



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Liderança, Educação, Democracia Arte e Ambiente-LEDA.

Associação Assofucri.

Alfa PPB Serviços, Limitada.

Atelier Bem Estar, Limitada.

Casa Campião – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castanheira & Soares – Moçambique, Limitada.

Castanheira Resorts, Limitada.

Casual Medical Solution, Limitada.

CO-Ideas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Construções C.V. e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Design Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dua Motors, Limitada.

Electro Munga's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elghaina Corretora de Seguros, Limitada.

Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FZAM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMJ Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INOLECTUS, Limitada.

Jhossi Comércio Internacional, Limitada.

Ku Tlavika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada.

Moz Grating & Allied – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neinaz International Trading, Limitada.

Nemac – Restaurante Delícias & Comércio, Limitada

Nova Petroleum, Limitada.

Oxford Futuro Business Services, Limitada.

Sérgio Mondlhane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sengrafia Digitex, Limitada.

Tana Yita Nfunana Construções, Limitada.

Tektonika, Limitada.

TELMET, Limitada.

Titos Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes TH, Limitada.

Trust It – Sistemas e Comunicações, Limitada.

UAE Ualague Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vulanjane Construções, Reabilitação e Serviços, Limitada.

4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Liderança, Educação, Democracia Arte e Ambiente-LEDA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Liderança, Educação, Democracia Arte e Ambiente-LEDA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoió, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Assofucri, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Assofucri.

Governo da Província de Manica, Chimoió, 20 de Maio de 2013. — A Governadora da Província, *Ana Cimoanc*.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente sob direcção do/a respectivo/a Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- Examinar trimestralmente os relatórios e contas da organização;
- Controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção;
- Por motivos ponderosos e no superior interesse da LEDA, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Direcção o fornecimento de informação pertinente sobre a administração da LEDA antes do tempo fixado na alínea b) deste artigo;
- Se nos termos da alínea anterior, não houver acordo entre o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal sobre se determinado facto constitui motivo ponderoso ou superior interesse da LEDA, a decisão caberá à Assembleia Geral, a requerimento de qualquer das partes em desacordo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo/a respectivo/a Presidente, que dirige as suas sessões.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fontes de financiamento)

Um) Os fundos da LEDA provêm das seguintes fontes:

- Jóias e quotas dos seus membros;
- Doações;
- Rendimento de bens próprios e de eventual venda de serviços;
- Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- Valores depositados e respectivos juros;
- Saldos e juros de contas bancárias;
- Legados e donativos.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) A LEDA poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de Dissolução da LEDA, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral, ouvido/a o/a Patrono/Matrona, nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos. Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deverá designar uma comissão de cinco associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano estratégico pluri-anual com o respectivo orçamento, e num plano e orçamento anuais previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da LEDA e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor à partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Assofucri

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e a natureza

Associação ASSOFUCRI – é uma pessoa colectiva apartidária, sem fins políticos, de direitos privados, de tipo associativismo, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, social e cultural detida de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

ASSOFUCRI tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Por deliberação da Assembleia Geral da ASSOFUCRI poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando julgar conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

ASSOFUCRI é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

ASSOFUCRI tem como objectivo assistir o processo de transformação positiva nas comunidades carentes, com destaque na área de desenvolvimento de adolescentes jovens, criança órfã e vulnerável, incentivando o aumento de capacidade de apoio as mulheres desprovidas de meios de sobrevivência.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem serem membros da ASSOFUCRI todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos direitos civis que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da ASSOFUCRI agrupam-se em seguintes categorias:

- Membros fundadores – Aqueles que subscreveram a estrutura da ASSOFUCRI no acto da constituição;
- Membros efectivos – Não só os fundadores mas aqueles que virem a filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- Membros honorários – São aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da ASSOFUCRI;

Membros beneméritos – Os que não desejam participar activamente no trabalho da ASSOFUCRI, apoiam na visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da ASSOFUCRI;
- Participar na Assembleia Geral da ASSOFUCRI ocupando o respectivo assento através de respectivos diregentes ou representantes legais;
- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da ASSOFUCRI;
- Ter livre acesso dos eventos promovidos pela ASSOFUCRI assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos.

Ser informado regularmente sobre as actividades da ASSOFUCRI.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota mensal fixada pelo órgão competente da ASSOFUCRI;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocado;
- Realizar actividades que lhe são incumbidas a bem da associação e prestar conta a órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membros

Um) Perde qualidade de membro aquele que violar gravemente os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Competente Assembleia Geral deliberar sobre a demissão ou expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

ASSOFUCRI tem seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão deliberativo da ASSOFUCRI e dela fazem parte todos os membros filiados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- Analisar e aprovar os relatórios das actividades e de contas do Conselho da Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os planos das actividades anuais;
- Fixar valores de quotas e jórias;
- Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, que a dirige, vice-presidente, que coadjuva o presidente, e um secretário, com a função de auxiliar e apoiar as reuniões, todos os eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que foi necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por três membros, dirigido por um presidente, que é coadjuvado e substituído por vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho da Direcção

Compete, entre outra, ao Conselho de Direcção:

- Dirigir ASSOFUCRI;
- Representar a ASSOFUCRI em juízo e fora dela;
- Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- Formalizar a admissão de novos membros;
- Nomear, supervisionar, avaliar e destituir membros do executivo e activistas;

f) Traçar estratégias para angariação de fundos;

g) Gerir todos recursos humanos e financeiros da associação;

h) Elaborar programa, conta e relatórios das actividades e proposta para apreciação e deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas de ASSOFUCRI, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente, que coadjuva e substitui o presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- Exercer actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- Realizar auditorias internas das contas da ASSOFUCRI;
- Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da ASSOFUCRI;
- Examinar reclamações e queixas dos membros;
- Dar parecer sobre a aplicação das sessões dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Das disposições finais

Em tudo quanto for omissa, aplica-se as disposições legais em Moçambique sobre a matéria.

Alfa PPB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442640, uma entidade denominada Alfa PPB Serviços, Limitada.

Pedro Maciel Baltazar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100449587; e Alda Petra Baltazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba,